

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Euzebio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1958 - www.paraguaçu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045 DE 28 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 011/2005, que Dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da Administração do Município de Paraguaçu e dá outras providências"

O Povo do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo VI, Seção I, a Subseção III que terá a seguinte redação:

Subseção III Divisão de Fisioterapia

Art. 79. A Divisão Fisioterapia compete:

- I - respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;
- II - atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, sensibilizados e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;
- III - atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente com extrema produtividade na promoção da saúde baseado na convicção científica, de cidadania e de ética;
- IV - reconhecer a saúde como direito e condições dignas de vida e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Claudia Prado Freitas Rocha
Secretaria de Saúde
GABMO 103.43



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mt.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

V - contribuir para a manutenção da saúde, bem estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, considerando suas circunstâncias éticas, políticas, sociais, econômicas, ambientais e biológicas;

VI - realizar consultas, avaliações e reavaliações do paciente colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar um diagnóstico cinético-funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções no campo da Fisioterapia, em toda sua extensão e complexidade, estabelecendo prognóstico, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica;

VII - elaborar criticamente o diagnóstico cinético funcional e a intervenção fisioterapêutica, considerando o amplo espectro de questões clínicas, científicas, filosóficas éticas, políticas, sociais e culturais implicadas na atuação profissional do fisioterapeuta, sendo capaz de intervir nas diversas áreas onde sua atuação profissional seja necessária;

VIII - exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;

IX - desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde públicos, além de assessorar, prestar consultorias e auditorias no âmbito de sua competência profissional;

X - emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios;

XI - prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o indivíduo e os seus familiares sobre o processo terapêutico;

XII - manter a confidencialidade das informações, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral;

XIII - encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde;

XIV - manter controle sobre à eficácia dos recursos tecnológicos pertinentes à atuação fisioterapêutica garantindo sua qualidade e segurança;

XV - conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

XVI - conhecer os fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da Fisioterapia;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel. (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1088 - www.paraguaçu.mt.gov.br
CNPJ 18.008.183/0001-82
CEP 37120-000 - Estado de Mato Grosso

XVII - seus diferentes modelos de intervenção.

Art 2º - O art. 52, passa ter a seguinte redação:

Art. 52. A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal é a seguinte:

1 – Gabinete do Prefeito

2 – Comissão de Controle Interno

3 – Assessoria de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial

4 – Procuradoria Geral

5 – Secretaria Municipal de Administração

5.1 – Departamento de Recursos Humanos

5.1.1 – Divisão de Pessoal

5.2 – Departamento de Recursos Materiais

5.2.1 – Divisão de Licitação, Contratos e Convênios

5.2.2 – Divisão de Compras

5.2.3 – Divisão de Almoxarifado

5.2.4 – Divisão de Transporte

6 – Secretaria Municipal de Planejamento

6.1 – Divisão de Meio Ambiente

7 – Secretaria Municipal da Fazenda

7.1 – Divisão de Tesouraria

7.2 – Divisão de Tributação

7.3 – Departamento de Contabilidade

7.3.1 – Divisão de Empenho

8 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8.1 – Divisão de Ensino

8.2 – Divisão de Recursos Humanos e Material

8.3 – Divisão de Cultura

9 – Secretaria Municipal de Saúde

9.1 – Departamento de Ações de Saúde

9.1.1 – Divisão Médica e Avaliação

Cláudia Prado Freitas Rocha
Prefeita Municipal
DABEG 16/42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1150 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguaçu.mg.gov.br
CNPJ 16.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

9.1.2 – Divisão Odontológica

9.1.3- Divisão de Fisioterapia

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

10.1 – Divisão de Engenharia

10.1.1 – Divisão de Serviços Urbanos

10.2 – Divisão de Serviços Rurais

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11.1 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

11.2 – Departamento de Comércio, Indústria e Turismo

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

13.1 – Divisão de Promoção Social

13.2 – Divisão de Trabalho e Habitação

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu (MG) 28 de maio de 2019,

José Tibúrcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO
Declaro que a Lei Complementar Municipal nº 045, de 28 de maio de 2019, foi publicada através da afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.
Paraguaçu (MG) 28 de maio de 2019.
Carlos Alberto Lemos Chefe do Gabinete

Claudia Prado Sampaio Rocha
Assessora Especial
DABMG 16.423